Cajueiro da Praia

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei 216/009 e 241/2011 relativos à licença para exercício de mandado classista e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 102 da Lei Municipal 216 de 11 de dezembro de 2009, passará a vigorar acrescido do parágrafo terceiro com a seguinte redação:

"§3º - O disposto no caput deste artigo deverá observar e atender os seguintes limites:

I - para entidades com até 200 associados, um servidor;
II - para entidades com 201 a 400 associados, dois servidores;
III - para entidades com mais de 400 associados, três servidores."

Art. 2º - Os parágrafos primeiro e segundo do art. 88 da Lei Municipal 241 de 17 de maio de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Somente poderão ser licenciados trabalhadores em educação básica eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, respeitando-se as regras estabelecidas no art. 102 da Lei Municipal 216 de 11 de dezembro de 2009 e atender os seguintes limites:

I - para entidades com até 200 associados, um servidor;
II - para entidades com 201 a 400 associados, dois servidores;
III - para entidades com mais de 400 associados, três servidores.

§2º - A licença terá duração igual a do mandato, sendo prorrogado em caso de reeleição, uma única vez."

Art. 3º -. Faculta-se ao Poder Executivo Municipal, avaliando-se a conveniência e oportunidade, bem como a necessidade administrativa, promover a imediata revisão de eventuais licenças vigentes.

Parágrafo Único – Em quaisquer casos, e visando atender aos direitos dos filiados, a licença para fins de mandado classista relativa à presidência sindical permanecerá inalterada.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, operando-se de imediato todos os seus efeitos.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Cajueiro da Praia

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 101 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 216/009 E 241/2011 RELATIVOS À LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDADO CLASSISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

O referido projeto de Lei visa promover uma readequação no quantitativo de servidores pagos com o erário de licença para fins de mandado classista, de forma a garantir uma razoabilidade e *proporcionalidade no dito afastamento*.

As Leis municipais vigentes promovem uma interpretação que permite a liberação de até 03 servidores, de forma indistinta, o que acaba representando um número considerável licenças, dentro do universo dos servidores municipais de Cajueiro da Praia-PI.

Se fossemos avaliar de parâmetro os municípios vizinhos, seria fácil a visualização da proporcionalidade aqui defendida, posto que a grande maioria dos Municípios licencia apenas um servidor, e no máximo em um universo de mais 500 filiados, 03 licenciados, o que não se compatibiliza com a realidade de Cajueiro da Praia.

É válido destacar que o direito sindical e o funcionamento da estrutura sindical será preservado e protegido, posto que em qualquer hipótese, sempre será licenciado pelo menos 01 (um) servidor, sendo que conforme o e número de servidores e por conseguinte de filiados forem aumentando o número de licenças também gradativamente será readequado.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Município de Cajueiro da Praia, 15 de junho de 2023

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Cajueiro da Praia

Ofício n. 02-15-06/GAB/2023

Cajueiro da Praia - PI, 15 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Denis Monteiro de Brito
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de atualização, enviamos o Projeto de Lei e algumas alterações que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 216/009 E 241/2011 RELATIVOS À LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDADO CLASSISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, *para fins de* apreciação, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia